



Greenbay
Investimentos

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

GREENBAY INVESTIMENTOS LTDA

MARÇO 2022 – VERSÃO 1.1

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. PRINCÍPIOS.....	3
3. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE.....	3
4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS	4
5. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	5
6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO	5
7. COMUNICAÇÃO DE VOTO	6
8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES	7

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) tem por objetivo descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela GREENBAY INVESTIMENTOS LTDA. (“Gestora”) ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores dos ativos.

1.2. A Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento gerido pela Gestora, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

1.3. A responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será a Diretora de Risco e Compliance da Gestora.

2. PRINCÍPIOS

2.1. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais buscando sempre as melhores condições para os Fundos e seus respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato.

2.2. A Gestora, na busca das melhores condições para os Fundos e para os cotistas, empregará o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

3. POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

3.1. Conforme seus princípios, a Gestora sempre tomará decisões no melhor interesse de seus Fundos e cotistas, porém poderá haver situações de potencial ou efetivo conflito de interesses. Nestes casos, a Gestora avaliará caso a caso, sendo sempre considerado, em última instância, o interesse dos Fundos e dos cotistas.

3.2. Todas as situações de potencial conflito de interesse serão analisadas, justificadas e documentadas pela Diretora de Riscos e *Compliance*, ficando à disposição dos reguladores e autorreguladores pelo prazo de cinco anos, caso necessário.

4. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

4.1. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

(II) No caso dos demais ativos financeiros e valores mobiliários permitidos pelos Fundos de Investimento: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(III) No caso de cotas de fundos de investimento 555:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou a classificação ANBIMA do fundo, observada as regras e procedimentos ANBIMA para classificação de Fundos 555;
- b. Mudança de administrador fiduciário ou gestor de recursos, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
- c. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento; e
- g. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n. 555/14

(IV) Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;

- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

5. VOTO FACULTATIVO - EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

5.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- a. Não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo na carteira do Fundo; ou
- c. A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.
- d. Houver situação de conflito de interesse;
- e. As informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- f. O emissor do ativo estiver sediado fora do Brasil;
- g. Para os fundos exclusivos e/ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o gestor de recursos a exercer o direito de voto em assembleia; e
- h. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

6. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

6.1. Tendo ciência do acontecimento de uma eventual assembleia, a Gestora atuará conforme descrição abaixo:

- a. A Gestora votará conforme decisão de um colegiado, ponderando a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, para os cotistas, custo relacionado ao exercício do direito de voto e eventual conflito de interesses.
- b. Caso a decisão seja pelo exercício de seu direito de voto, a Gestora será representada por um diretor, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação com as procurações devidamente estipuladas.
- c. Caso contrário, ou seja, se a decisão for o não exercício de voto, esta deverá estar plenamente justificada na ata de reunião do colegiado.
- d. Ao final da assembleia, o diretor que participou da Assembleia, ou o procurador constituído, deve elaborar e encaminhar à Diretora de Riscos e *Compliance*, um relatório descrevendo o ocorrido na Assembleia, bem como a votação procedida.
- e. O arquivamento dos relatórios de Assembleia deve ser realizado pela Diretora de Riscos e *Compliance*.

7. COLEGIADO

7.1. A Gestora terá um colegiado, do qual fazem parte o gestor de recursos e demais diretores da Gestora. O Colegiado reunir-se-á sempre que a Gestora tiver ciência do acontecimento de uma eventual assembleia.

8. COMUNICAÇÃO DE VOTO PROFERIDOS

8.1. A Gestora comunicará aos cotistas dos fundos os votos proferidos através dos relatórios de gestão disponibilizados em seu *website* (www.greenbayinvestimentos.com).

8.2. Por meio do endereço eletrônico ri@greenbayinvestimentos.com, os cotistas da Gestora poderão solicitar a qualquer momento um resumo dos votos proferidos em assembleia, bem como suas justificativas. A Gestora atenderá a solicitação em até 5 (cinco) dias úteis.

8.3. O administrador fiduciário dos fundos de investimentos geridos pela Gestora receberá, mensalmente, o resumo do teor dos votos proferidos em assembleia, bem como sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas.

9. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

9.1. Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá a qualquer momento, caso seja averiguada a necessidade de atualização do seu conteúdo.

Versão	Data	Alterações	Responsável
1.0	Outubro/2020	Versão Original	Diretora de Risco e <i>Compliance</i>
1.1	Março/2022	Revisão	Diretora de Risco e <i>Compliance</i>